

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 214 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1973

EMENTA :- Regulamenta o Fundo Especial de Extensão (FEX).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão dos Egrégios Conselhos Superior de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas nos dias 13 e 14 de setembro de 1973, respectivamente, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - É constituído o Fundo Especial de Extensão (FEX), que se regerá pelo presente Regulamento (Reg. Ger., art. 123).
- Art. 2º - Compõem o FEX :
- I - dotações especiais que lhe forem atribuídas, em cada exercício, no orçamento geral da Universidade;
 - II - receitas de atividades de extensão desenvolvidas pela Universidade (Reg. Ger., art. 339, "fine");
 - III - saldos do exercício financeiro, decorrentes da aplicação do próprio FEX (Reg. Ger. art.341);
 - IV - doações e legados (Reg. Ger. art. 327);
 - V - subvenções e contribuições que, a qualquer título, lhe sejam especificamente destinadas;
 - VI - dotações especificamente destinadas pelo Ministério da Educação ou outras entidades governamentais às atividades de extensão;
 - VII - receitas eventuais.
- Art. 3º - O FEX será administrado pela Sub-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil e movimentado, conjuntamente, pelo respectivo Sub-Reitor e pelo Diretor do Departamento de Finanças, por delegação da Reitoria (Reg. Ger., art. 208, "i", e art. 211).
- Art. 4º - Para antecipação da receita prevista nos incisos I e II do artigo 2º, o Reitor poderá autorizar a utilização temporária, com reposição ulterior, de recursos do Fundo Rotativo, regulamentado pela Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 1971, do Conselho Universitário.
- Art. 5º - Os recursos do FEX destinam-se especificamente a atividades de extensão, aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (Reg. Ger. art. 121), visando aos objetivos e consoante os critérios regimentais correspondentes (Reg. Ger. art. 119 e 120).
- § 1º - na elaboração da programação a que se refere este artigo a Câmara de Extensão dará preferência a projetos que:
- a - utilizem principalmente recursos humanos e materiais já disponíveis na Universidade;

- b - estejam situados dentro dos programas prioritários do Ministério da Educação e outras entidades do Governo Federal;
- c - tenham conteúdo de notória utilidade prática, voltado principalmente para a revelação da realidade amazônica e a identificação e solução de seus problemas;
- d - possam desenvolver-se articuladamente com recursos de outras instituições, em programas comuns de iniciativa da Universidade ou alheia;
- e - permitam, quando impossível a estrita observância da alínea "a", pleitear a obtenção de recursos extraordinários de fontes especiais.

Art. 6º - A elaboração e oferta dos projetos de extensão cabe aos Departamentos didático-científicos da Universidade, sempre que possível objetivando a múltiplos propósitos.

§ 1º - A programação e a coordenação das atividades de extensão ligadas aos campos específicos dos Núcleos serão por eles desempenhadas (Reg. Ger. art. 121, § 4º).

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior a compatibilização dos programas de extensão se fará:

- a - quando ela interessar a mais de um Departamento do mesmo Centro, pelo Conselho de Centro respectivo (Reg. Ger. art. 121, § 2º);
- b - quando abranger Departamentos de Centros diferentes, ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da sua Câmara de Extensão (Reg. Ger. art. 121, § 3º).

§ 3º - cada projeto, serviço ou curso de extensão terá um responsável, designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação, na forma dos §§ 1º e 2º, deste artigo (Reg. Ger. art. 122).

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de setembro de 1973.

Clóvis Cunha da Gama Malcher
 Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
 Reitor
 Presidente do Conselho Universitário

2. Departamento de Macroeconomia e Microeconomia.

3. Departamento de Administração 2. Departamento de Administração e Contabilidade.

Art. 33 - Até que se extingam completamente os cursos seriados remanescentes, continuam a aplicar-se aos alunos sujeitos a esse regime os Regimentos Internos das antigas Faculdades e Escolas, pela forma a seguir:

<u>C U R S O S</u>	<u>REGIMENTO INTERNO</u>
- Direito	- Regimento da antiga Faculdade de Direito.
- Economia, Administração e Contabilidade.	- Regimento da antiga Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da UFPa.
- Biblioteconomia	- Curso de Biblioteconomia (antiga).

Art. 34 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade, quer os do próprio Centro (Administração Acadêmica de primeiro nível e de nível intermediário), quer os da administração superior.

Art. 35 - Considera-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, e as Resoluções operacionais do Conselho do Centro.

Art. 36 - O presente Regimento será revisto obrigatoriamente após a avaliação do regime instituído pelo atual Estatuto, na forma do artigo 369, do Regimento Geral.

Art. 37 - Afora o disposto no artigo anterior, o presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro ou por um terço (1/3), pelo menos, do Conselho do Centro, aprovado em sessão especialmente convocada e pelo quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, com aprovação final por maioria simples do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os Anexos ao presente Regimento serão elaborados e modificados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, neste ca

el